

	(levulose); éteres, acetais e ésteres de açúcares, e seus sais, exceto os produtos das posições 29.37, 29.38 ou 29.39						
29.41	Antibióticos.						
2941.10.00.00	- Penicilinas e seus derivados, com a estrutura do ácido penicilânico; sais destes produtos	kg	5		15		
2941.20.00.00	- Estreptomicinas e seus derivados; sais destes produtos	kg	5		15		
2941.30.00.00	- Tetraciclina e seus derivados; sais destes produtos	kg	5		15		
2941.40.00.00	- Cloranfenicol e seus derivados; sais destes produtos	kg	5		15		
2941.50.00.00	- Eritromicina e seus derivados; sais destes produtos	kg	5		15		
2941.90.00.00	- Outros	kg	5		15		
2942.00.00.00	Outros compostos orgânicos	kg	5		15		

CAPÍTULO 30
Produtos farmacêuticos

Notas

1. O presente Capítulo não compreende:

- a) Os alimentos dietéticos, alimentos enriquecidos, alimentos para diabéticos, suplementos alimentares, bebidas tónicas e águas minerais, exceto as preparações nutritivas administradas por via intravenosa (Secção IV);
- b) Os produtos, tais como comprimidos, pastilhas elásticas (gomas de mascar) ou adesivos (administrados por via percutânea) que contenham nicotina destinados a ajudar a cessação tabágica (do tabagismo) (posição 2404);
- c) Os gessos especialmente calcinados ou finamente triturados para odontologia (posição 2520);
- d) As águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais, medicinais (posição 3301);
- e) As preparações das posições 3303 a 3307, mesmo com propriedades terapêuticas ou profiláticas;
- f) Os sabões e outros produtos da posição 3401, adicionados de substâncias medicamentosas;
- g) As preparações à base de gesso, para odontologia (posição 3407);
- h) A albumina do sangue não preparada com finalidades terapêuticas ou profiláticas (posição 3502).
- ij) Os reagentes de diagnóstico da posição 3822.

2. Na aceção da posição 3002, consideram-se “produtos imunológicos” os peptídios e as proteínas (com exclusão dos produtos da posição 2937) que participem diretamente na regulação dos processos imunológicos, tais como os anticorpos monoclonais (MAB), os fragmentos de anticorpos, os conjugados de anticorpos e os conjugados de fragmentos de anticorpos, as interleucinas, os interferons (IFN), as quimiocinas, bem como alguns fatores de necrose tumoral (TNF), fatores de crescimento (GF), hematopoiéticas e fatores de estimulação de colónias (CSF).

3. Na aceção das posições 3003 e 3004 e da Nota 4 d) do presente Capítulo, consideram-se:

- a) Produtos não misturados:

1) As soluções aquosas de produtos não misturados;

2) Todos os produtos dos Capítulos 28 ou 29;

3) Os extratos vegetais simples da posição 1302, apenas titulados ou dissolvidos num solvente qualquer;

- b) Produtos misturados:

1) As soluções e suspensões coloidais (exceto enxofre coloidal);

2) Os extratos vegetais obtidos pelo tratamento de misturas de substâncias vegetais;

3) Os sais e águas concentrados, obtidos por evaporação de águas minerais naturais.

4. A posição 3006 compreende apenas os produtos seguintes, que devem ser classificados nessa posição e não em qualquer outra da Nomenclatura:

- a) Os catégetes esterilizados, os materiais esterilizados semelhantes para suturas cirúrgicas (incluindo os fios absorvíveis esterilizados para cirurgia ou odontologia) e os adesivos esterilizados para tecidos orgânicos, utilizados em cirurgia para fechar ferimentos;
- b) As laminárias esterilizadas;
- c) Os hemostáticos absorvíveis esterilizados para cirurgia ou odontologia; as barreiras antiaderentes esterilizadas para cirurgia ou odontologia, absorvíveis ou não;
- d) As preparações opacificantes para exames radiográficos, bem como os reagentes de diagnóstico concebidos para serem administrados ao paciente e que constituam produtos não misturados apresentados em doses, ou produtos misturados constituídos por dois ou mais ingredientes, próprios para os mesmos usos;
- e) Os placebos e estojos para ensaios clínicos cegos (ou duplo-cegos) destinados à utilização em ensaios clínicos reconhecidos, apresentados em doses, mesmo que contenham medicamentos ativos;
- f) Os cimentos e outros produtos para obturação dentária; os cimentos para a reconstituição óssea;
- g) Os estojos e caixas de primeiros socorros, guarnecidos;
- h) As preparações químicas contraceptivas à base de hormonas, de outros produtos da posição 2937 ou de espermicidas;

- ij) As preparações apresentadas sob a forma de gel, concebidas para uso em medicina humana ou veterinária, como lubrificante para determinadas partes do corpo em intervenções cirúrgicas ou exames médicos, ou como meio de ligação entre o corpo e os instrumentos médicos;
- k) Os resíduos farmacêuticos, ou seja, os produtos farmacêuticos impróprios para a sua finalidade original devido à expiração do seu prazo de validade, por exemplo;
- l) Os equipamentos identificáveis para ostomia, isto é, os sacos, cortados no formato para colostomia, ileostomia e urostomia, bem como os seus protetores cutâneos adesivos ou placas frontais.

Notas de subposições

1. Na aceção das subposições 3002 13 e 3002 14, considera-se:

- a) Como produtos não misturados, os produtos puros, mesmo que contenham impurezas;
- b) Como produtos misturados:

1) As soluções aquosas e as outras soluções dos produtos da alínea a), acima;

2) Os produtos das alíneas a) e b) 1), acima, adicionados de um estabilizante indispensável à sua conservação ou ao seu transporte

3) Os produtos das alíneas a), b) 1) e b) 2), acima, adicionados de outros aditivos.

2. As subposições 3003 60 e 3004 60 compreendem os medicamentos que contenham artemisinina (DCI) para administração por via oral associada a outros ingredientes farmacêuticos ativos, ou que contenham um dos princípios ativos seguintes, mesmo associados a outros ingredientes farmacêuticos ativos: amodiaquina (DCI); ácido artelinico ou seus sais; arteminol (DCI); artemotil (DCI); arteméter (DCI); artesunato (DCI); cloroquina (DCI); di-hidroartemisinina (DCI); lumefantrina (DCI); mefloquina (DCI); piperquina (DCI); pirimetamina (DCI) ou sulfadoxina (DCI).

Código da Nomenclatura	Designação de mercadoria	UC	Imposições Aduaneiras				
			RG			RP	
			D.I	IEC	IVA	CEEAC	UA
			%		%		
30.01	Glândulas e outros órgãos para usos opoterápicos, dessecados, mesmo em pó; extratos de glândulas ou de outros órgãos ou das suas secreções, para usos opoterápicos; heparina e seus sais; outras substâncias humanas ou animais preparadas para fins terapêuticos ou profiláticos, não especificadas nem compreendidas noutras posições.						
3001.20	- Extratos de glândulas ou de outros órgãos ou das suas secreções	mg	5		15		
3001.20.10.00	-- Para medicina humana	mg	5		15		
3001.20.90.00	-- Para medicina veterinária	mg	5		15		
3001.90	- Outros.						
3001.90.10.00	-- Para medicina humana	mg	5		15		
3001.90.90.00	-- Para medicina veterinária	mg	5		15		
30.02	Sangue humano; sangue animal preparado para usos terapêuticos, profiláticos ou de diagnóstico; antissoros, outras frações do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica; vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes; culturas de células, mesmo modificadas.						
	- Antissoros, outras frações do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica:						
3002.12	-- Antissoros e outras frações do sangue.	mg	livre		0		
3002.12.10.00	--- Para medicina humana	mg	livre		0		
3002.12.90.00	--- Para medicina veterinária	mg	livre		0		
3002.13.00.00	-- Produtos imunológicos, não misturados, não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho	mg	livre		0		
3002.14.00.00	-- Produtos imunológicos, misturados, não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho	mg	livre		0		
3002.15.00.00	-- Produtos imunológicos, apresentados em doses ou acondicionados para venda a retalho	mg	livre		0		
	- Vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes:				0		
3002.41.00.00	-- Vacinas para medicina humana	mg	livre		0		
3002.42.00.00	-- Vacinas para medicina veterinária	mg	livre		0		
3002.49.00.00	-- Outros	mg	livre		0		
	- Culturas de células, mesmo modificadas:						
3002.51.00.00	-- Produtos de terapia celular	mg	livre		0		

3002.59.00.00	-- Outros	mg	livre		0		
30.03	Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.						
3003.10	- Que contenham penicilinas ou seus derivados, com a estrutura do ácido penicilânico, ou estreptomicinas ou seus derivados	mg	livre		0		
3003.10.10.00	-- Para medicina humana	mg	livre		0		
3003.10.90.00	-- Para medicina veterinária	mg	livre		0		
3003.20	- Outros, que contenham antibióticos	mg	livre		0		
3003.20.10.00	-- Para medicina humana	mg	livre		0		
3003.20.90.00	-- Para medicina veterinária	mg	livre		0		
	- Outros, que contenham hormonas ou outros produtos da posição 29.37:				0		
3003.31	-- Que contenham insulina	mg	livre		0		
3003.31.10.00	--- Para medicina humana	mg	livre		0		
3003.31.90.00	--- Para medicina veterinária	mg	livre		0		
3003.39	-- Outros	mg	livre		0		
	- Outros, que contenham alcalóides ou seus derivados:				0		
3003.41.00.00	-- Que contenham efedrina ou seus sais	mg	livre		0		
3003.42.00.00	-- Que contenham pseudoefedrina (DCI) ou seus sais	mg	livre		0		
3003.43.00.00	-- Que contenham norefedrina ou seus sais	mg	livre		0		
3003.49.00.00	-- Outros	mg	livre		0		
3003.60.00.00	- Outros, que contenham princípios ativos antipalúdicos (antimaláricos) descritos na Nota de subposições 2 do presente Capítulo	mg	livre		0		
3003.90.00.00	- Outros	mg	livre		0		
30.04	Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.						
3004.10.00.00	- Que contenham penicilinas ou seus derivados, com estrutura do ácido penicilânico, ou estreptomicinas ou seus derivados.	mg	livre		0		
3004.20.00.00	- Outros, que contenham antibióticos	mg	livre		0		
	- Outros, que contenham hormonas ou outros produtos da posição 29.37:						
3004.31.00.00	-- Que contenham insulina	mg	livre		0		
3004.32	-- Que contenham hormonas corticosteróides, seus derivados ou análogos estruturais	mg	livre		0		
3004.32.10.00	--- Para medicina humana	mg	livre		0		
3004.32.90.00	--- Para medicina veterinária	mg	livre		0		
3004.39.00.00	-- Outros	mg	livre		0		
	- Outros, que contenham alcalóides ou seus derivados:				0		
3004.41.00.00	-- Que contenham efedrina ou seus sais	mg	livre		0		
3004.42.00.00	-- Que contenham pseudoefedrina (DCI) ou seus sais	mg	livre		0		
3004.43.00.00	-- Que contenham norefedrina ou seus sais	mg	livre		0		
3004.49.00.00	-- Outros	mg	livre		0		
3004.50.00.00	- Outros, que contenham vitaminas ou outros produtos da posição 29.36	mg	livre		0		
3004.60.00.00	- Outros, que contenham princípios ativos antipalúdicos (antimaláricos) descritos na Nota de subposições 2 do presente Capítulo	mg	livre		0		
3004.90.00.00	- Outros	mg	livre		0		
30.05	Pastas (ouates), gases, ligaduras (ataduras) e artigos análogos (por exemplo, pensos (curativos), esparadrapos, sinapismos), impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos, dentários ou veterinários.				0		
3005.10.00.00	- Pensos (curativos) adesivos e outros artigos com uma camada adesiva	mg	livre		0		

3005.90.00.00	- Outros	mg	livre		0		
30.06	Preparações e artigos farmacêuticos indicados na Nota 4 deste Capítulo.						
3006.10.00.00	- Categotes esterilizados, materiais esterilizados semelhantes para suturas cirúrgicas (incluindo os fios absorvíveis esterilizados para cirurgia ou odontologia) e adesivos esterilizados para tecidos orgânicos, utilizados em cirurgia para fechar ferimentos; laminárias esterilizadas; hemostáticos absorvíveis esterilizados para cirurgia ou odontologia; barreiras antiaderentes esterilizadas para cirurgia ou odontologia, absorvíveis ou não.	mg	livre		0		
3006.30.00.00	- Preparações opacificantes para exames radiográficos; reagentes de diagnóstico concebidos para serem administrados ao paciente	kg	5		15		
3006.40.00.00	- Cimentos e outros produtos para obturação dentária; cimentos para reconstituição óssea	kg	livre		0		
3006.50.00.00	- Estojos e caixas de primeiros socorros, guarnecidos	kg	livre		0		
3006.60	- Preparações químicas contraceptivas à base de hormonas, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermicidas	kg	livre		0		
3006.60.10.00	-- Para medicina humana	kg	5		15		
3006.60.90.00	-- Para medicina veterinária	kg	5		15		
3006.70.00.00	- Preparações apresentadas sob a forma de gel, concebidas para uso em medicina humana ou veterinária como lubrificante para determinadas partes do corpo em intervenções cirúrgicas ou exames médicos, ou como meio de ligação entre o corpo e os instrumentos médicos	kg	livre		0		
	- Outros:						
3006.91.00.00	-- Equipamentos identificáveis para ostomia	kg	5		15		
3006.92.00.00	-- Resíduos farmacêuticos	kg	5		15		
3006.93.00.00	-- Placebos e estojos para ensaios clínicos cegos (ou duplo-cegos) destinados a um ensaio clínico reconhecido, apresentados em doses	kg	5		15		

CAPÍTULO 31

Adubos (fertilizantes)

Notas.

1. O presente Capítulo não compreende:
 - a) O sangue animal da posição 0511;
 - b) Os produtos de constituição química definida apresentados isoladamente, exceto os descritos nas Notas 2 a), 3 a), 4 a) ou 5, abaixo;
 - c) Os cristais cultivados de cloreto de potássio (exceto os elementos de ótica), de peso unitário igual ou superior a 2,5 g, da posição 3824; os elementos de ótica de cloreto de potássio (posição 9001).
2. A posição 3102 compreende unicamente, desde que não apresentados sob as formas ou embalagens previstas na posição 3105:
 - a) Os produtos seguintes:
 - 1) O nitrato de sódio, mesmo puro;
 - 2) O nitrato de amónio, mesmo puro;
 - 3) Os sais duplos, mesmo puros, de sulfato de amónio e de nitrato de amónio;
 - 4) O sulfato de amónio, mesmo puro;
 - 5) Os sais duplos, mesmo puros, ou as misturas de nitrato de cálcio e de nitrato de amónio;
 - 6) Os sais duplos, mesmo puros, ou as misturas de nitrato de cálcio e de nitrato de magnésio;
 - 7) A cianamida cálcica, mesmo pura, impregnada ou não de óleo;
 - 8) A ureia, mesmo pura;
 - b) Os adubos (fertilizantes) que consistam em misturas entre si de produtos indicados na alínea a), acima;
 - c) Os adubos (fertilizantes) que consistam em misturas de cloreto de amónio ou de produtos indicados nas alíneas a) ou b), acima, com cré, gipsite ou outras matérias inorgânicas desprovidas de poder fertilizante;
 - d) Os adubos (fertilizantes) líquidos que consistam em soluções aquosas ou amoniacais de produtos indicados nas alíneas a) 2) ou a) 8), acima, ou de uma mistura desses produtos.
3. A posição 3103 compreende unicamente, desde que não apresentados sob as formas ou embalagens previstas na posição 3105:
 - a) Os produtos seguintes:
 - 1) As escórias de desfosforação;
 - 2) Os fosfatos naturais da posição 2510, ustulados, calcinados ou que tenham sofrido um tratamento térmico superior ao utilizado para eliminar as impurezas;